

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 5.220, DE 2023

Altera o artigo 1º da Lei nº 9.445 de 14 de março de 1997 (Lei que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais) e dá outras providências.

Autor: Deputado SAULLO VIANNA

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, de autoria do Deputado Saullo Vianna, visa alterar o art. 1º da Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, para estender a subvenção para as embarcações de passageiros. Argumenta o Autor que a medida busca “minimizar os impactos trazidos às embarcações de transportes de passageiros em face da alta no insumo combustível – diesel” e que tal serviço é fundamental em Estados como Amazonas, Pará, Amapá e Acre, entre outros.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Na sequência, a Comissão de Finanças e Tributação se manifestará pela adequação financeira e orçamentária e, por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.



* C D 2 4 7 8 3 0 5 9 9 4 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposta do eminente Deputado Saullo Vianna, que visa estender a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, já prevista na Lei nº 9.445, de 1997, para as embarcações de passageiros.

De pronto, somos favoráveis à proposta, uma vez que o modo de transporte aquaviário de passageiros em diversas localidades do País é de suma importância, sobretudo para a população ribeirinha dos Estados da região Norte, em face do grande número de hidrovias. Como bem mencionou o Autor, o setor de transportes como um todo foi gravemente impactado pela Covid-19, principalmente em razão da queda brusca de demanda pelos serviços. Adicionalmente, o preço do óleo diesel registrou as maiores altas no período entre janeiro de 2021 e junho de 2022, conforme dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Ante esse cenário, os prestadores dos serviços de transporte se viram obrigados a repassar para as tarifas o aumento nos custos dos insumos e a redução da demanda. Consequentemente, os cidadãos que se deslocam por meio das embarcações de passageiros estão sendo prejudicados pelo aumento da tarifa e, em muitas vezes, se veem privados de usufruir o direito constitucional de ir e vir por falta de recursos para arcar com a passagem.

Isso posto, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel também para as embarcações de passageiros, nos mesmos moldes daquela já concedida às embarcações pesqueiras, mostra-se como solução para os problemas enfrentados pela população ribeirinha com relação ao transporte aquaviário.

Pelas razões expostas, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 5.220, de 2023.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



* C D 2 4 7 8 3 0 5 9 9 4 0 0 *